



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR

SÚMULA DE JULGAMENTO

Processo: 003/2026

Competição: Finais do Campeonato Paulista de Karatê

Data: 12.04.2026

Local: São Bernardo do Campo/SP

Envolvidos:

Denunciante: Robson de Quadros - Árbitro (RA)

Denunciado: Thiago (Instrutor/Técnico)

Associação: Hitotsu Karate-Do Kobudo

RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar instaurada a partir de denúncia formal apresentada pelo árbitro Robson de Quadros, membro ativo da Federação Paulista de Karatê desde 2004, devidamente credenciado como árbitro da categoria (RA), com participação contínua em clínicas oficiais de arbitragem desde 2010.

Consta que, durante confronto da categoria Júnior, realizado no Koto nº 6, o denunciante atuava como árbitro auxiliar no momento em que, a 3 (três) segundos do término da luta, foi assinalada pontuação (Yuko) em favor da atleta adversária, mediante sinalização de duas bandeiras azuis, dentro do tempo regulamentar, consolidando a virada do placar para 4x3.

Após o encerramento do combate, o técnico da atleta, ora denunciado, passou a dirigir-se ao árbitro denunciante com acusações de “roubo”, acompanhadas de gesticulação agressiva, direcionadas tanto à equipe de arbitragem quanto ao público presente, expondo-o a situação vexatória e tentando desacreditar sua atuação profissional.

Registra-se, ainda, que conduta semelhante já teria ocorrido anteriormente, na 4ª etapa realizada no município de Mauá, envolvendo o mesmo denunciado, configurando indício de reiteração comportamental.

FUNDAMENTAÇÃO



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê, especialmente em seus artigos 6º, 10, 12, 13 e 17, a prática da modalidade deve observar rigorosamente os princípios da moralidade, disciplina, respeito e autocontrole, sendo dever de todos os seus integrantes preservar a integridade da competição e a autoridade da arbitragem.

O conjunto probatório demonstra que o denunciado incorreu em conduta incompatível com o ambiente esportivo, caracterizada por:

- Acusação pública de irregularidade (“roubo”);
- Exposição vexatória de membro da arbitragem;
- Gesticulação agressiva em ambiente oficial;
- Tentativa de descredibilização da atuação arbitral;
- Reiteração de comportamento inadequado em evento anterior.

Tais condutas afrontam diretamente os valores fundamentais do Karatê (art. 10), bem como os princípios administrativos da moralidade e urbanidade (art. 6º), configurando infração disciplinar relevante.

A condição do denunciado como técnico e representante legal de associação filiada agrava sua responsabilidade, porquanto se espera postura exemplar e alinhada aos preceitos institucionais da modalidade.

No tocante à dosimetria da pena, embora a conduta apresente gravidade acentuada, especialmente em razão da reiteração e da natureza das acusações, a Comissão Disciplinar entendeu pela aplicação de penalidade de caráter pedagógico, considerando as circunstâncias do caso concreto e a necessidade de orientação preventiva.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, DELIBERA:

Pela aplicação de ADVERTÊNCIA ao técnico/instrutor Thiago, representante da associação Hitotsu Karate-Do Kobudo;

Pela aplicação de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à associação a que se encontra vinculado, em razão da responsabilidade indireta pelos fatos ocorridos.

Pelo registro formal da ocorrência, com consignação expressa de reiteração de conduta, para fins de agravamento em eventual reincidência futura.

CONCLUSÃO



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

A conduta analisada configura infração disciplinar de natureza relevante, especialmente por atingir a credibilidade da arbitragem e a ordem esportiva, pilares essenciais da prática do Karatê.

A penalidade aplicada, ainda que de caráter pedagógico, visa coibir a repetição de comportamentos semelhantes, preservando a integridade institucional da modalidade. Ressalta-se que eventual reiteração poderá ensejar aplicação de sanções mais gravosas, nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê.

P.R.I.C.

São Paulo, 12 de abril de 2026

Dr. Edson Jorge Aidar
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD

Renato Rocha
Auditor Relator do TJD

Hélio Araújo
Auditor do TJD